

pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Ainda, tendo em vista que o projeto prevê obras de construção na sede da instituição, o Conselho delibera por alertar a instituição quanto à necessidade de apresentar, quando do término da captação, documento que comprove a posse legítima do imóvel. Item 7. Processo 00400-00035292/2022-30. Instituição: Lar de São José. Projeto: Juntos pela Garantia de Direitos (Captação - Resolução Normativa nº 96/2021). Pedido de autorização para captação de recursos. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Item 8. Processo 00400-00035277/2022-91. Instituição: Instituto Tocar. Projeto: Tocar os ODS: Promoção da Cidadania e Protagonismo de Adolescentes na Agenda 2030 (Captação - Resolução Normativa nº 96/2021). Pedido de autorização para captação de recursos. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. O Conselho ressalta que, de acordo com a Resolução Normativa nº 96/2021, somente doações feitas após a emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos poderão ser utilizadas pela instituição proponente. Item 09. Processo 00400-00026725/2022 -66. Elaboração de modelo de diagnóstico dos Editais 01/2020 e 02/2020. Apresentação de proposta de questionário para diagnóstico social. O Conselho toma conhecimento de minuta de questionário com indicadores relativos ao público atendido pelos projetos executados em face dos Editais 01/2020 e 02/2022, elaborada pelos conselheiros Grazielle e Francisco, para preenchimento online pelas instituições executoras. O Conselho aprova a referida minuta, que será disponibilizada em forma de formulário eletrônico pela DIPROJ/SECDCa no site do CDCA/DF. Ainda, o referido formulário deverá constar como anexo de Ato Normativo do CDCA-DF, conforme deliberado na 59ª Reunião Ordinária. Item 10. Seleção de projetos de captação para patrocínio pela Rede D'Or São Luiz e Edital Itaú Social 2022. O Conselho toma conhecimento de e-mail enviado pela Rede D'Or São Luiz em 02/06/2022, o qual informa sobre a abertura do período de seleção de projetos sociais, juntamente com o Instituto da Criança, apoiados via leis de incentivo fiscal, conforme regulamento disponível no site <https://app.pipefy.com/public/form/GJqBjBXH>. O Conselho delibera por dar ampla divulgação à referida seleção através da ASCOM/SEJUS, para que as instituições interessadas em participar da seleção apresentem projetos de captação, nos moldes da Resolução Normativa nº 96/2021, até o dia 01/08/2022. O Conselho toma conhecimento, também, de e-mail recebido em 07/06/2022, o qual divulga a abertura do Edital "Fundos da Infância e Adolescência de 2022", do Instituto Itaú Social, conforme regulamento disponível no site <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2022/>. O Conselho delibera por dar ampla divulgação à referida seleção através da ASCOM/SEJUS, para que as instituições interessadas em participar da seleção apresentem ao Conselho Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução até o dia 30/06/2022, conforme modelos que serão disponibilizados quando da divulgação. Item 11. Processo 00020-00019290/2021-23. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: "SUSTENTARTE" (Edital nº 01/2015). Para conhecimento da sentença favorável ao Distrito Federal. O Conselho toma conhecimento do OFÍCIO Nº 025257/2022 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, o qual encaminha cópia de sentença proferida em favor do Distrito Federal nos autos do processo judicial 0702746-36.2021.8.07.0018, de autoria da instituição Assistência Social Casa Azul. Item 12. Processo 00400-00034693/2022-72. Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes. Participação dos Conselheiros Tutelares no "I Encontro do Triângulo Mineiro de Conselheiros Tutelares". Solicitação de custeio de despesas por parte do FDCA/DF. O Conselho toma conhecimento do Memorando nº 52/2022 - SEJUS/CTSOB 01 e Despacho - SEJUS/SUBPCA/COORDACT, os quais solicitam apoio no custeio de despesas com combustível, alimentação e pousada para a participação de Conselheiros Tutelares no "I Encontro do Triângulo Mineiro de Conselheiros Tutelares", que acontecerá na Cidade de Uberlândia/MG, nos dias 14 e 15 de junho de 2022. Tendo em vista que o FDCA/DF não dispõe de previsão orçamentária para o ano de 2022 de gastos com diárias, alimentação, nem contrato vigente com agência de viagens, o Conselho delibera por indeferir o pedido. O Conselho delibera, ainda, por informar à SUBPCA da necessidade de apresentar projeto à PLOA 2023 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja possível o custeio de tais eventos no próximo ano. Item 13. Processo SEI Processo 00400-00008792/2021-18. Informação mensal sobre a execução do FDCA/DF. O Conselho toma conhecimento do Memorando nº 12/2022 - SEJUS/UNGEF/COORDFCA/DIEX o qual encaminha planilha com a Execução Total do FDCA, bem como gráficos referentes às execuções do FDCA/DF, atualizados até o dia 08/06/2022, as quais foram apresentadas em reunião. Item 12. Informe sobre aprovações de prestação de contas. O Conselho toma conhecimento da aprovação das prestações de contas dos seguintes projetos: 00417-00038274/2018-07, Instituição Associação Nacional de Equoterapia - ANDE, "UM SALTO PARA O FUTURO" (Termo de Fomento nº 10/2020); 0417-000368/2017, Instituição Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, "VOZES DA CIDADANIA 2" (Termo de Colaboração nº 44/2018); 0417-002115/2016, Instituição Grupo Luz e Cura — Lar Jesus Menino, "MELHORIA DA MOBILIDADE E DE TRANSPORTE NO LAR JESUS MENINOS" (Termo de Colaboração nº 03/2017); e aprovação com ressalvas da prestação de contas dos seguintes projetos: 0417-002115/2016, Instituição Assistência Social Casa Azul - Felipe Augusto, "NUTRINDO

SONHOS" (Termo de Colaboração nº 22/2017); 0417-000268/2017, Instituição Item - Escola Artesanal Murialdo, "NOVA COZINHA" (Termo de Colaboração nº 24/2018). Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Denise Rodrigues Parreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão - CIG, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGOV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme Decreto nº 42.062, de 04 de maio de 2021,

Considerando o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria de Gestão; e

Considerando o disposto na Resolução nº 03, de 06 de outubro de 2021, Conselho de Governança Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão - CIG, que tem por finalidade formular, executar e monitorar estratégias institucionais de governança pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a fim de garantir a contribuição do Órgão para a estratégia do Governo de Brasília, promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional e implementação de boas práticas de governança e compliance.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública e Gestão será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;
- II - Subsecretário de Gestão de Iluminação Pública e Ativos Tecnológicos;
- III - Subsecretário de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento;
- IV - Subsecretário de Administração Geral;
- V - Subsecretário de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras;
- VI - Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização;
- VII - Subsecretário de Acompanhamento de Orçamentos;
- VIII - Subsecretário de Acompanhamento de Gerenciamento de Recursos Externos;
- IX - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
- X - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- XI - Chefe de Assessoria de Comunicação;
- XII - Chefe da Unidade de Controle Interno;
- XIII - Chefe da Correição;
- XIV - Ouvidor; e
- XV - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Compete a este Comitê, no âmbito de Planejamento Estratégico:

- I - Discutir e definir a estratégia institucional;
- II - Fomentar a cultura do planejamento estratégico institucional;
- III - discutir a viabilidade de ações e projetos estratégicos;
- IV - Propor iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- V - Discutir ações orçamentárias para execução da estratégia institucional;
- VI - Implementar o acompanhamento de resultados de órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- VII - manter um acompanhamento das deliberações de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito deste Comitê;
- VIII - institucionalizar o processo de planejamento estratégico dentro da SODF;
- IX - Zelar para que os níveis de maturidade das Unidades sejam adequados ao cumprimento da sua função e da estratégia institucional.

Art. 4º Compete a este Comitê, no âmbito da Gestão de Riscos:

- I - Fomentar as práticas e incentivar a cultura de Gestão de Riscos;
- II - Implementar mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- IV - Elaborar e monitorar a execução da Política e do Plano de Gestão de Riscos;
- V - Estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SODF, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor;
- VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - Indicar os proprietários de riscos;
- X - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR; e

XI - disseminar informações sobre leis, códigos, regulamentos, normas e padrões sobre gestão de riscos.

Art. 5º Compete a este Comitê, no âmbito de Integridade Pública:

I - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

II - Criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;

III - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública do Governo do Distrito Federal;

IV - Estimular o comportamento íntegro no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

V - Proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego e o comprometimento e apoio permanente da alta administração;

VI - Estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação;

VII - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

VIII - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IX - Promover inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

X - Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente da missão, visão e valores, das ações e dos resultados gerados pela SODF para a sociedade e demais partes interessadas.

Art. 6º Compete a este Comitê, no âmbito do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr):

I - Zelar pelas condições de governança e integração intersetorial, com vistas a otimizar os recursos aplicados e maximizar os resultados obtidos por meio das transferências realizadas;

II - Adotar estratégias e planos de atuação institucional conjunta e compartilhada, para otimização e redução dos gastos comuns de projetos e atividades;

III - garantir a participação do cidadão-usuário no controle social, de maneira a assegurar a convergência dos esforços e recursos públicos ao atendimento das necessidades e oportunidade estimadas;

IV - Demonstrar de forma objetiva, suficiente e tempestiva quanto ao objeto e ao interesse público na ação realizada e ao cumprimento dos preceitos fundamentais de cidadania e sustentabilidade; e

V - Estimular a divulgação da informação, conhecimento e transparência.

Art. 7º Compete a este Comitê, no âmbito do Mapeamento de Processos:

I - Implementar o Mapeamento de Processos das Unidades;

II - Elaborar os Procedimentos Operacional Padrão – POP dos processos de trabalho das Unidades; e

III - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança.

Art. 8º Compete ainda a este Comitê:

I - Atuar em temas de governança pública correlatos às áreas de desburocratização, tecnologia da informação, inovação, controles interno, dentre outras, que visem implementar as boas práticas de governança e compliance; e

II - Promover e respeitar as competências regimentais do órgão, a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública.

Art. 9º A participação no Comitê é considerada prestação e serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. O Comitê Interno de Governança Pública reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, para os temas Planejamento Estratégico, Gestão de Riscos, Integridade Pública, Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, e Mapeamento de Processos, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser solicitada por qualquer de seus membros.

Art. 11. O Comitê Interno de Governança Pública e Gestão deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 185, de 17 novembro de 2021, e a Portaria nº 210, de dezembro de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Processo: 00070-00003843/2020-69 - Interessada: Leda Nunes Borges - Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PARCELAMENTO

IRREGULAR DO SOLO. LEI Nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 261/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO o pedido de reconsideração interposto por meio do processo 00070-00003843/2020-69, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento, haja vista a não apresentação de documentos que atendam aos requisitos legais e a ausência de fato novo que justifique a modificação da decisão, bem como, a recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o disposto no art. 20, inciso I, da Lei nº 5.803/2017. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

PROGRAMA DE COLETA E DOAÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Resolução nº 02, de 29 de setembro de 2017, que regulamenta o art. 13, incisos I e II, do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016 e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE COLETA E DOAÇÃO DE ALIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo art. 9º, do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Para ser beneficiária do Programa de Coleta e Doação de Alimentos, operacionalizado pelo Banco de Alimentos de Brasília, além de atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º, do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes critérios:

I- ter inscrição perante o Conselho de Segmento (CAS, CDCA, CDI) que a entidade representa, convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou com a Secretaria de Justiça do Distrito Federal. Não será aceito certificado de tramitação.

II - dispor de uma rotina no fornecimento das refeições, ou de acompanhamento sistemático de famílias em alta vulnerabilidade social promovendo, portanto, a segurança alimentar e nutricional do público atendido;

III - dispor de local adequado para armazenamento e processamento dos alimentos;

IV - dispor de veículo e equipamento adequado para o recebimento e transporte dos alimentos;

V - não constar impedimento legal determinado pelo Doador de Origem;

VI - assinar termo de compromisso conforme modelo apresentado pelo Banco de Alimentos de Brasília.

Art. 2º A instituição, organização da sociedade civil ou de assistência social, que estiver dentro dos critérios estabelecidos deverão apresentar ao Banco de Alimentos de Brasília a documentação listada a seguir e aguardar visita técnica de monitoramento:

I - formulário de cadastro do Banco de Alimentos de Brasília preenchido;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia do comprovante de endereço da entidade (conta de luz, água ou telefone fixo e internet);

IV - cópia do estatuto social e da última alteração, se for o caso;

V - cópia da última ata de eleição ou de nomeação do representante da entidade ou termo de posse, vigente;

VI - cópia do CPF do Responsável Legal (eleito ou nomeado) da Entidade;

VII - cópia da Carteira de Identidade do responsável legal (eleito ou nomeado) da Entidade;

VIII - cópia de comprovante de endereço do responsável legal (conta de luz, água ou telefone fixo);

IX - comprovante de Inscrição no Conselho de Segmento a que pertence, conforme art. 1º, inciso I.

Parágrafo único. No caso de atendimento a famílias com cestas de alimentos: Planilha de Cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social - NIS e CPF do responsável pela família conforme modelo disponibilizado pelo Banco de Alimentos. Os dados do NIS serão conferidos e referendados pelo gestor do CadÚnico, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Os dados inconsistentes ou inválidos serão desconsiderados na contabilização das famílias beneficiadas que serão atendidas.

Art. 3º A instituição, organização da sociedade civil ou de assistência social localizada na RIDE, devidamente cadastrada no Banco de Alimentos de Brasília, participará como beneficiária do Programa de Coleta e Doações de Alimentos desde que:

I - seja alvo da política de atendimento, o que deve ser definido pelo Doador de Origem, para o programa ou ação;

II - tenha sido atendida toda a demanda das entidades do DF cadastradas no Banco de Alimentos de Brasília, exceto aquelas entidades que possuam convênio para assistência com o Governo do Distrito Federal.

§ 1º As entidades localizadas na RIDE que possuam convênio para assistência com o Governo do Distrito Federal terão o mesmo tratamento oferecido às entidades localizadas no Distrito Federal.